ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA DE CAROEBE Fls:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidades requisitantes:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Gabinete Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1.
Contratação de empresa para prestação do Serviço de lavagem e lubrificação de veículos, para realizar serviços nos veículos da frota pertencente as Secretarias Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura , garantindo economia, eficiência, redução do tempo de manutenção, melhoria da imagem institucional e conformidade com normas ambientais. As especificações dos itens e as quantidades estimadas são os constantes abaixo e compreendem o estipulado no ETP – Estudo Técnico Preliminar, pela Secretaria Requisitante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR DE 2 EIXOS DE 1.750KG (CAMINHONETE)	SERVIÇO	96	R$145,00	R$13.920,00
Valor total estimado					**R$ 13.920,00**

GABINETE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR DE 2 EIXOS DE 1.750KG (CAMINHONETE)	SERVIÇO	96	R$ 145,00	R$13.920,00
Valor total estimado					**R$ 13.920,00**

Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE MOTOCICLETAS CROSS (MOTO).	SERVIÇO	36	R$29,50	R$1.062,00
2	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES	SERVIÇO	36	R$143,33	R$5.159,88

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

	DE 2 EIXOS DE 1.750 KG (CAMINHONETA)				
3	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA COM LÂMINA DE 2400MM, COM MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, 4X4, COM PNEUS, PLATAFORMADO	SERVIÇO	72	R$193,33	R$13.919,76
4	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, TRAÇÃO 4X4 CABINADO COM AR-CONDICIONADO.	SERVIÇO	48	R$183,33	R$8.799,84
5	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM LÂMINA, DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, 4X4, DE PNEU; PLATAFORMADO.	SERVIÇO	72	R$186,67	R$13.440,24
6	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 4 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM 2 EIXOS, CAPACIDADE MIN. DE CARGA 4 TON.	SERVIÇO	24	R$63,33	R$1.519,92
7	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES, LARGURA MÍNIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 6M, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 2.80 M³.	SERVIÇO	60	R$85,00	R$5.100,00
8	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO, 20 DISCOS DE 28"	SERVIÇO	24	R$110,00	R$2.640,00
9	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE PER¬FU¬RADOR DE SOLO	SERVIÇO	36	R$61,67	

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

	HIDRÁULICO COM 3 BROCAS (9", 12" E 18" POLEGADAS); ENGATE NO TERCEIRO PONTO DO TRATOR.				R$2.220,12
10	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE SULCADOR AGRÍCOLA, Nº DE LINHAS: 1, PROFUNDIDADE DE TRABALHO (MM): 150 A 300.	SERVIÇO	48	R$110,00	R$5.280,00
11	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE ENXADA ROTATIVA COM ENCATEIRADOR; LARGURA MÍNIMA DO CORTE: 1,75M; LARGURA MÍNIMA DO CANTEIRO: 1,50M; QUANTIDADE MÍNIMA DE FLANGES: 7; QUANTIDADE MÍNIMA DE ENXADAS: 42	SERVIÇO	48	R$110,00	R$5.280,00
12	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE PULVERIZADOR AGRÍCOLA CANHÃO; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE: 600 LITROS EM POLIETILENO; COM ENGATE EM 3º PONTO E TOMADA DE FORÇA DO TRATOR.	SERVIÇO	24	R$110,00	R$2.640,00
13	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM BARRA; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE: 800 LITROS EM POLIETILENO; COM ENGATE EM 3º PONTO E TOMADA DE FORÇA DO TRATOR.	SERVIÇO	24	R$110,00	R$2.640,00
14	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, COM CONTROLE REMOTO, LARGURA DE CORTE MIN. DE 1,70M.	SERVIÇO	24	R$113,33	R$2.719,92
15	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE	SERVIÇO	24	R$120,00	

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

	PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA, LARGURA MIN. DE CORTE (MM) 3000. COM REGULAGENS DE INCLINAÇÃO E ALTURA HIDRÁULICA PARA TRATORES DE 80-100CV.				R$2.880,00
16	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE GUINCHO TRASEIRO AGRÍCOLA, ALTURA DE ELEVAÇÃO (MM) MÍNIMA: 6000, CAPACIDADE DE CARGA (KG) MÍNIMA: 800, ÂNGULO DE GIRO MÍNIMO: 90º.	SERVIÇO	24	R$123,33	R$2.959,92
17	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE TERRACEADOR DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO, 16 DISCO COM DIÂMETRO MIN. DE 26", PROFUNDIDADE MIN. DE TRABALHO (MM): 50, DIMENSÃO MIN. DO TERRAÇO (MM): 900 X 5450.	SERVIÇO	24	R$140,00	R$3.360,00
18	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO 28 DISCOS, LARGURA DE TRABALHO: 2350 MM, ESPAÇAMENTO. ENTRE DISCOS 175 (MM), PESO APROX. 1200 POT. INDICADA PARA TRATOR (HP) 70-75	SERVIÇO	24	R$140,00	R$3.360,00
19	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE NANO SEMEADEIRA HIDRÁULICA DE 6 LINHAS, DEPOSITO DE ADUBO CONSTITUÍDO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE: 400 L	SERVIÇO	12	R$113,33	R$1.359,96
20	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE SUBSOLADOR 5 HASTES	SERVIÇO	24	R$113,33	

PREFEITURA DE CAROEBE Fls:

	DE CONTROLE, COM DE¬SARME AU¬TO¬MÁ¬TICO C/ DISCO DE CORTE E ROLO DES¬TOR¬RO-ADOR;				R$2.719,92
21	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 14X26; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 235MM; 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS;	SERVIÇO	12	R$146,67	R$1.760,04
Valor total estimado					**R$ 90.821,52**

Secretaria Municipal de Meio ambiente e turismo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 2 EIXOS DE 1.750 KG (CAMINHONETE S10)	SERVIÇO	36	R$ 143,33	R$5.159,88
02	VEÍCULO AUTOMOTOR (FIAT UNO)	SERVIÇO	36	R$90,00	R$3.240,00
03	VEÍCULO AUTOMOTOR (ASTRA)	SERVIÇO	36	R$90,00	R$3.240,00
Valor total estimado					**R$11.639,88**

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETA XTZ	SERVIÇO	48	R$ 29,50	R$1.416,00
02	CAMINHÃO VOLVO 33EURO5 (CAVALO MECANICO) 2 EIXOS	SERVIÇO	24	R$233,33	R$5.599,92
03	PÁ CARREGADEIRA 947H	SERVIÇO	24	R$316,67	R$7.600,08
04	CAMINHÃO COLETOR 2 EIXOS	SERVIÇO	48	R$300,00	R$14.400,00
05	CAÇAMBA 26.280ADVAN TECK QUATRO EIXOS	SERVIÇO	48	R$283,33	R$13.599,84
06	ROLO COMPACTADOR YZK12HD CHAGLIN	SERVIÇO	24	R$226,67	R$5.440,08
07	PÁ CARREGADEIRA W130	SERVIÇO	24	R$333,33	R$7.999,92
08	PÁ CARREGADEIRA 937H	SERVIÇO	24	R$333,33	R$7.999,92
09	MOTONIVELADORA XCAT.120 P.JA04660X	SERVIÇO	24	R$358,33	R$8.599,92
10	VEICULO AUTOMOTOR DE 2 EIXOS DE 1.750KG	SERVIÇO	96	R$145,00	R$13.920,00

PREFEITURA DE CAROEBE Fls:

	(CAMINHONETE)				
11	MOTONIVELADORA	SERVIÇO	24	R$361,67	R$8.680,08
Valor total estimado					**R$ 95.255,76**

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, devendo aproveitar as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado *(menor preço unitário)*.

2.5. Os serviços, objeto deste certame, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo ao Processo.

2.7. Prazo de vigência do contrato e eventual prorrogação: Vide item "6" deste Termo de Referência.

2.8. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, perante a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

3. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução da limpeza/lavagem dos veículos, deverá ser realizada nas dependências da contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

3.3. A Contratada deverá lavar/limpar/higienizar apenas veículos listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.

3.4. Os veículos, serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pelo Responsável pela Secretaria ou Departamento requisitante, constando o tipo de lavagem a ser realizada.

3.5. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo, máquina ou equipamento estiver em sua posse para a execução do serviço.

3.6. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos, máquinas ou equipamentos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.

3.7. Deve-se entender por lavagem de veículo, máquina ou equipamento todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, máquina ou equipamento, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:_____

a. Lavagem Simples/Rápida: Na parte externa do veículo, máquina ou equipamento, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura e caixa de roda, e após secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes e limpeza do painel.

b. Lavagem Geral/Completa: Na parte externa do veículo, máquina ou equipamento, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura, além da caixa de roda, baixos e motor, e após secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes, inclusive do porta-malas e limpeza do painel.

3.8. A execução dos serviços será por demanda.

3.9. As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, máquinas ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.

3.10. Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

a. Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo, máquina ou equipamento – horário comercial;

b. Lavagem geral: até 2 (duas) horas, após a entrega do veículo, máquina ou equipamento – horário comercial.

3.10.1. O prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem geral poderá ser estendido por igual período, caso necessário, desde que autorizado pela Administração.

3.11. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

3.12. Fica assegurado ao Município, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares, no prazo máximo de 48 horas.

3.13. Caso a adequação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.14. A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.15. A contratada deverá executar serviços de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

3.16. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

3.17. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls:

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6° "*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*"

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei n° 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6°, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas "***preferencialmente***" sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.4. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão na forma eletrônica é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Pregão se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação dos serviços supracitados é necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR não dispõe de servidores disponíveis e nem local adequado para realizar os serviços de limpeza e higienização dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

5.2. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que fazem uso dos mesmos.

5.3. Reforça-se que os referidos veículos, máquinas e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

5.4. As quantidades de lavagens dos veículos, máquinas e equipamentos foram estimadas com base nos serviços similares realizados em exercícios anteriores. As quantidades estimadas servirão para nortear a Administração, que utilizará apenas a quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município.

5.5. Ressaltamos que os referidos serviços serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização e emissão da ordem de serviço pela Secretaria ou Departamento responsável.

5.6. Além disso, este certame irá fomentar o desenvolvimento da economia do Município, incentivando as empresas locais, ou que venham a se instalar aqui, no desenvolvimento de suas atividades.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal n° 14.133/2021):

6.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratação convocará regularmente a licitante adjudicada para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência de meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5° art. 90 da Lei n° 14.133/2021).

6.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal n° 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

7.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

7.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

7.4. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o contratante irá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4°, art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da Proposta pela contratada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei n° 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do contrato.

9. AS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do contrato

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. A FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Administração e Finanças, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: _____

confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Caroebe-RR, terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se a Contrata não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Secretaria Municipal de Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:_____

no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Secretaria de Administração e Finanças deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:_____

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Administração e Finanças, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Secretaria de Administração e Finanças;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Secretaria de Administração e Finanças e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Secretaria de Administração e Finanças.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. O objeto do Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls:

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O valor total máximo estimado será de **RS 225.557,16 (duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos.)**, conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

15.2. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada lavagem, foi o de menor valor, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

15.3. O A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, cuja sede está localizada no Município de Caroebe-RR, já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para os referidos serviços.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

04.122.2000.2002.0000

3.3.90.39.00

Gestão das Atividade da Secretaria Municipal de Finanças Admin. e Planejamento
04.122.3000.2006.0000

3.3.90.39.00

Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

18.122.6000.2044.0000

3.3.90.39.00

Gestão das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura
04.122.4000.2008.0000

Gestão das ativid. da Sec. Mun. de Agri. Irrig. e Abastecimento

20.605.5000.2035.0000

3.3.90.39.00

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Executar os serviços objeto deste Pregão com presteza e rapidez.

17.3. Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

17.4. Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

17.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Município.

17.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls

17.7. São de responsabilidade exclusiva e integral das contratadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

17.8. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

17.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados.

17.10. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município que estejam sob sua responsabilidade.

17.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

17.12. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

17.13. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

17.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

17.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

17.18. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços contratados.

17.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Contrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

18.3. Comunicar por escrito a Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

18.4. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada nos prazos estipulados no Contrato , depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

18.6. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.9. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução dos serviços.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

20.4.O pagamento será em moeda corrente nacional.

20.5. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO nº016/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Fl:

20.6. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

20.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

20.8. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços contratados.

20.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

20.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

20.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

20.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. A contratada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

21.1. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo, máquina ou equipamento estiver sob seus cuidados.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.1. As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em: tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para rerrefino, processo de reaproveitamento do produto. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do potencial poluidor que ela apresenta.

22.2. As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls.

22.3. Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis. Contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios e lagos.

22.4. Como medida de tratamento indicamos a obediência as normas e legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos, além disso, a adoção de práticas de produção limpa, como o uso de energias renováveis, a redução do consumo de água e a gestão adequada de resíduos, pode contribuir para a redução desses impactos.

23. DA LOCALIZAÇÃO:

23.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da empresa credenciada, que deverá estar sediada dentro do perímetro urbano do Município de Caroebe-RR.

23.2.A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será admitida a subcontratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. O município de Caroebe-RR reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Luis-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Rosimeiri Freitas Almeida

ROSIMEIRI DE SOUZA FREITAS ALMEIDA
Supervisora de Departamento
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº4770

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Caroebe – RR
Decreto nº 004/2025

Caroebe-RR, 14 de Fevereiro de 2024